

INEXIGIBILIDADE

009/2020

INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU
PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 93 / 2020

Data 15/07/2020

[Assinatura]

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
ARTÍSTICA**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@win.com.br - Fone/Fax: (48) 3572-8000 / 3572-9001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PORTARIA Nº 4691/2020

SÚMULA: Designa Comissão Permanente de Licitação.

LURDES BERTOLDO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o que dispõe a Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os funcionários abaixo referidos para, sob a Presidência do Primeiro, integrarem pelo prazo de um (01) ano a contar da publicação deste ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura:

- SANDRO PAULO BORTONCELLO
- MARIA DE LOURDES HETKOWSKI VIEIRA - Suplente
- KELLI MORESQUI
- ALEXANDRA TULIPA TOZETTO
- TAILA DAIANE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 4601/2019 de 30/10/2019, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Lurdes Bertoldo
LURDES BERTOLDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

Flavio Luiz da Costa
FLAVIO LUIZ DA COSTA
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95.589.230/0001-44 – administracao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000- CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.

2 – JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente termo visa à Contratação da Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento. A associação é a entidade mantedora da rádio comunitária Iguaçu FM e presta serviços relevantes em comunicação em nosso município, promovendo a cultura, o entretenimento e informação a população do município.

O objetivo na celebração deste termo é disponibilizar mais uma ferramenta para divulgar as ações de interesse público do poder executivo junto à população cruzeirense.

A associação Cultural poderá apenas fazer uso do recurso repassado para realizar o pagamento de despesas com energia elétrica, telefone, internet, manutenção de equipamentos de informática e estúdio e pagamentos de taxas do Ecad, conforme plano de trabalho apresentado.

Deverá ser realizado uma prestação de contas mensal referente a aplicação dos valores e em caso de sobras de recursos, estes deverão ser devolvidos aos erário municipal.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Contratação direta.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

- Apresentação de Plano de Trabalho para a realização do Termo de Fomento (em anexo).

5 – CONTRAPRESTAÇÃO

Em se tratando de termo de cooperação recíproca entre a administração pública e a rádio comunitária temos como evidente que a contraprestação por esta entidade será nos relevantes serviços de utilidade pública como precípuas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, sempre buscando a orientação e integração da sociedade cruzeirense.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

A Vigência do contrato será de 24 meses.

7 – DO VALOR / DA MÉDIA:

O Valor máximo para o processo licitatório será de **R\$ 62.880,00** (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais); sendo um repasse mensal no valor de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais).

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Flávio Luiz da Costa, Assessor Jurídico de Gabinete, CPF nº 592.181.009-63, Telefone

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**

CNPJ: 95.589.230/0001-44 – administracao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3572 8023, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

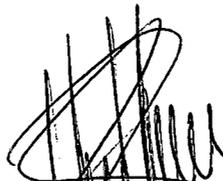
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vício redibitório inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

09 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 21/05/2020;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Sandro Paulo Bortoncello;
- Telefone para Contato: (46) 3572 8008;
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação;

10 – AUTORIZAÇÃO

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de maio de 2020.



Sandro Paulo Bortoncello
Sec. Mun. de Administração



Flávio Luiz da Costa
Fiscal do contrato

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CRUZEIRO DO
 IGUAÇU – A.C.C.A.C.I
 CNPJ: 03.801.287/0001-47
 Avenida Iguaçu, nº 1361
 Cruzeiro do Iguaçu - Paraná

PLANO DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA DA RÁDIO COMUNITÁRIA				
Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu				
01 – CNPJ 03.801.287/0001-47		02 - NOME FANTASIA Iguaçu Fm		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 15/10/1999
04 - ENDEREÇO COMPLETO Av. Iguaçu			05 - Nº 1361	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO Cruzeiro do Iguaçu		08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 85560-000
				10 – UF PR
11 – DDD 46	12 – FONE 3572-1846		13 – FAX	
				14 - E-MAIL iguacufm@live.com
15 - NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE (RÁDIO) Nelci Correa Schneider		16 – TELEFONE DO PRESIDENTE DA ENTIDADE (RÁDIO) (46) 3572-1278		17 - E-MAIL Nelci_sch2010@hotmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0931				
Nº DA CONTA: 00002390-2				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Anderson Werner Correa Schneider				20 - CPF Nº 028.963.909-36
21 - CARGO OU FUNÇÃO Vice Presidente	22 - DATA DA POSSE 19/10/2017	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 24/12/2020	24 - RG Nº 7.053.178-0	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
<p>A entidade surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas que se uniram com o propósito de promover a cultura e a comunicação no município, divulgando informações locais objetivando o desenvolvimento de toda a comunidade. A Associação, tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos</p>

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE CRUZEIRO DO
 IGUAÇU – A.C.C.A.C.I
 CNPJ: 03.801.287/0001-47
 Avenida Iguaçu, nº 1361
 Cruzeiro do Iguaçu - Paraná

cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Na emissora comunitária são inseridas diversas campanhas de interesse público: divulgação de campanhas de vacinação, campanhas de prevenção de doenças, divulgação dos eventos culturais da comunidade, divulgação de campanhas assistenciais, além de campanhas em parcerias com outras entidades sem fins lucrativos do município, entre outras. Conclui-se que, a emissora comunitária presta serviço de utilidade pública de elevada importância estando ao alcance de todos os municípios.

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser executado

O plano de trabalho objetiva fomentar as atividades da entidade mantenedora da rádio comunitária, promover a cultura, o entretenimento e informação à população do Município, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade, realizando entrevistas com integrantes da comunidade abordando assuntos diversos. Ampla divulgação das campanhas na área da saúde, meio ambiente, assistencial, divulgação dos eventos culturais do município, principalmente os eventos realizados pelas escolas e colégios; prestar serviços de utilidade pública. A entidade executará em sua programação variados spots de campanhas de interesse social e público, como prevenção da dengue, doação de sangue, doação de órgãos, entre outros desde que seja de interesse público. Enfim, dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Justificativa da Solicitação

A parceria celebrada entre o município de Cruzeiro do Iguaçu e a Associação Cultural comunitária e Artística de Cruzeiro do Iguaçu mantenedora da rádio comunitária Iguaçu Fm, tem como objetivo fomentar as atividades de interesse público realizadas pela emissora comunitária. Respectiva parceria fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, ratificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão nº 2995/19 - Tribunal Pleno, ocasião em que se manifestou pela legalidade da realização do Termo de Fomento entre o poder executivo e a entidade mantenedora de rádio comunitária.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Com a realização da parceria, a emissora comunitária terá condições de oferecer maior qualidade e diversidade na prestação de seu serviço. Estima-se que, com a inserção de spots de utilidade pública, bem como pela divulgação de diversas campanhas e entrevistas, ocorrerá um maior desenvolvimento de toda a comunidade, nas mais diversas áreas, seja intelectualmente, culturalmente, etc. Adquirindo conhecimento necessário, inclusive, para prevenção de doenças, pois, as campanhas de prevenção e doação divulgadas na programação da emissora farão com que os integrantes da comunidade adquiram conhecimento suficiente para que realizem a prevenção. A rádio comunitária promove o desenvolvimento de toda a comunidade local!

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE CRUZEIRO DO
 IGUAÇU – A.C.C.A.C.I
 CNPJ: 03.801.287/0001-47
 Avenida Iguaçu, nº 1361
 Cruzeiro do Iguaçu - Paraná

Metodologia de trabalho

As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com o previsto no plano de trabalho. As ações partem da sede da entidade, e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.

Capacidade Instalada

02 locutores voluntários; Equipamentos: 01 Transmissor, 01 processador, 02 híbridas, 02 monitores de áudio, 01 receiver, 02 mesas de som, 05 microfones condensadores 48v, 05 microfones convencionais, 04 fones de ouvido, 04 microcomputadores, 01 estúdio de gravação e edição, 01 ar condicionado, 01 projetor hd portátil, 01 maleta de transmissão via telefonia celular móvel, 01 aparelhos de telefone celular móvel, 01 aparelho de telefone fixo.

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário Mensal	Total 24 meses
DESPESAS:		
Serviços de Terceiros:		
A – Energia Elétrica;	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00
B – Comunicação (Telefone);	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
C – Comunicação (Internet).	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica:		
A – Manutenção em equipamentos de informática	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
B – Estúdio de produção	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
Direitos autorais:		
A – Ecad	R\$ 470,00	R\$ 11.280,00
TOTAL:	R\$ 2.620,00	R\$ 62.880,00

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para maio/2020)
 Fim: 31/05/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

Período de desembolso através de Termo de Fomento: De 31/05/2020 a 31/05/2022

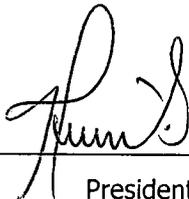
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE CRUZEIRO DO
IGUAÇU – A.C.C.A.C.I
CNPJ: 03.801.287/0001-47
Avenida Iguaçu, nº 1361
Cruzeiro do Iguaçu - Paraná

Valor do mensal do Termo de Fomento: R\$2.620,00

Especificações: 24 parcelas no valor de R\$ 2.620,00 a serem repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 06/05/2020.



Presidente
A.C.C.A.C.I

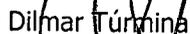
03.801.287/0001-47

**ACCACI - ASSOC. COMUNITÁRIA
CULTURAL E ARTÍSTICA DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU**

AVENIDA IGUAÇU, 1351 - CENTRO
CEP 85598-000

CRUZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



Dilmir Túrnina

Prefeito em exercício do Município de Cruzeiro

do Iguaçu/PR, 06 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Da: Secretaria Munic. De Planejamento e Finanças
Ao: Diretor de Contabilidade

Senhor Diretor,
Solicito informar disponibilidade de dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para divulgar ações de interesse publico do poder executivo junto à população Cruzeirense.

Cruzeiro do Iguaçu, 16 de Julho de 2020.



Marcos Roberto Zaffari
Secretário Munic. De Planejamento e Finanças

Do: Diretor de Contabilidade
Ao: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Existe disponibilidade orçamentária na seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração
03.01 - Gabinete do Secretario
04.122.0003.2008 – Manutenção das Ações Administrativas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Em: ___/___/2020



Aldir Nilo Bernardi
Departamento de Contabilidade

*Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
Encaminho a Assessoria Jurídica.*

Em: ___/___/2020



Dilmar Turmina - Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE CRUZEIRO DO IGUACU
CNPJ: 03.801.287/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:07 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: **87A6.BC5C.DBD3.5840**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE CRUZEIRO DO IGUACU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.801.287/0001-47
Certidão nº: 11695162/2020
Expedição: 22/05/2020, às 09:37:23
Validade: 17/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE CRUZEIRO DO IGUACU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.801.287/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.801.287/0001-47

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTIST

Endereço: RUA IGUACU 0 / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR / 85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202485762750745

Informação obtida em 22/05/2020 09:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000012

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021951956-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.801.287/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **ACCACI**, CNPJ nº **03801287000147**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Cadastro**.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **09:26:19** do dia **22/05/2020** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu na Internet, no endereço <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{EB6AA43A-2D22-41B1-A953-3960959AFC0A}**

A validade desta negativa é até 20/08/2020.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.801.287/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 12/04/2000	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE CRUZEIRO DO IGUACU	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO S/N *****
CEP 85.598-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUACU	UF PR.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2020 às 16:13:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da primeira administração da Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu.

Aos quinze dia do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (1999), reuniram-se as vinte horas (20 horas), no salão da sede da Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, situada à Rua Iguaçu, s/nº CEP 85.598-000, Bairro centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, representantes dessa comunidade para criar uma associação civil.

Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente ADROALDO AUGUSTO SCHNEIDER e ANDERSON WERNER CORREIA SCHNEIDER.

O estatuto proposto pelo presidente foi lido, artigo por artigo pelo secretário, e aprovado por unanimidade de votos. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. ADROALDO AUGUSTO SCHNEIDER colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no estatuto, elaborada em consenso pelos presentes com a seguinte formação :

Presidente: Adroaldo Augusto Schneider, brasileiro, casado, engenheiro civil

CPF 146.991.929-04 RG 903638-Pr

Vice-presidente: Laura tramontin Capelesso, brasileira, casada, do lar

CPF 018.741.429-71 RG 7.175.850-8

Secretário: Anderson Werner Correia Schneider, brasileiro, solteiro, secretário

CPF 028.963.909-36 RG 053.178-0

Tesoureiro: Nereu Moreira de França, brasileiro, casado, comerciante

CPF 287.378.659-00 RG 1.855946

Diretor Comunitário: Nelci Correia Schneider, brasileira, casada, comerciante

CPF 319.888.229-04 RG 1.345.528-7, eleitos por aclamação e empossados no ato.

O mandato da primeira administração será até a realização da assembleia geral ordinária, que se realizará no mês de outubro do ano de 2002, sendo que o mandato é de três anos a contar de outubro de 1.999.

Na presente assembléia ficou deliberado, por unanimidade, credenciar o Sr. Adroaldo Augusto Schneider para assinar o estatuto em nome dos fundadores, os quais já ratificaram os seus termos.

Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrada a reunião, e, eu Anderson Werner Correia Schneider, secretário lavrei a presente ata e a mesma será assinada pela diretoria.

Cruzeiro do Iguaçu/Pr, 15 de Outubro de 1.999.-

ADROALDO AUGUSTO SCHNEIDER

Presidente

LAURA TRAMONTIN CAPELESSO

Vice-presidente

ANDERSON WERNER CORREIA SCHNEIDER

Secretário

NEREU MOREIRA DE FRANÇA

Tesoureiro

NELCI CORREIA SCHNEIDER

Diretor Comunitário

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 484
85 8500-000 - Fone (046) 536-1319

Dois Vizinhas 08 MAR. 2000 Paraná

Terzinha Colerri de Godoy - Tabeia
 Vailton Antonio Colerri - Tab. Substituto
 Izolda S. C. G. Colerri - Aux. Juramentada
 Noeli R. E. GAVASSO - Aux. Juramentada

do que deu fé.

do que deu fé.

do que deu fé.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art.º 1º - A Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu é uma sociedade civil sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização popular de apoio às ações solidárias, cooperativas e comunitárias, religiosas ou não, não partidária, dedicada a serviços comunitários.

Art.º 2º - A associação terá sede em Cruzeiro do Iguaçu estado do Paraná, à Rua Iguaçu, s/nº CEP 85.598-000 Bairro Centro, podendo também ter dependências e representações em outros locais e/ou cidades.

Parágrafo primeiro - Esta entidade transmitirá na frequência aprovada pela lei Federal das Rádios Comunitárias.

Parágrafo segundo - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

Parágrafo terceiro - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

Parágrafo quarto - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes;

Art.º 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art.º 4º - São objetivos sociais:

I - Representar a radiodifusão comunitária de Cruzeiro do Iguaçu/PR, defendendo os seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação.

II - Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando, ainda, junto aos poderes legislativo e judiciário.

III - Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários em Cruzeiro do Iguaçu/PR, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, redução nos custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, de emergência, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos entendimentos necessários.

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos radialistas e jornalistas, de conformidade com a legislação vigente.

V - Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II **DIREITOS E DEVERES**

Art. ° 5º - A diretoria poderá conferir títulos beneméritos à pessoa ou entidade que venha efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito do associado.

Art. ° 6º - São direitos do associado:

- a) Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração, nas assembleias e reuniões.
- b) Consultar os associados quanto aos assuntos de interesse da sociedade considerados estratégicos.

Art. ° 7º - São deveres do associado:

- a) Colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade, para consecução dos objetivos e finalidades da associação.
- b) Prestar informações solidárias, comparecer aos eventos e reuniões, exercer cargos, missões e tarefas para os quais forem designados, acatar as resoluções de assembleia e diretoria e fazer cumprir o estatuto.
- c) Contribuir com as cotas, mensalidades e transferências pela diretoria e votada em assembleia.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. ° 8º - A assembleia geral é órgão soberano da associação, que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo primeiro – Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado na mesa o livro de presença, onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo segundo – Os trabalhos serão abertos pelo presidente da associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um membro da diretoria para secretariá-lo.

Parágrafo terceiro – O presidente da assembleia, além de seu voto de sócio, terá, também, o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo quarto – As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo quinto – A ata dos trabalhos, lavrada pelo secretário, será assinada pelos componentes da mesa e por três sócios escolhidos pela assembleia.

Art. ° 9º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano.

Art. ° 10º - São atribuições da assembleia geral:

- a) Examinar e aprovar ou não as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos.
- b) Destituir, quando assim o exigirem, os interesses da associação, um ou mais, membros da diretoria, mediante o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos associados, convocados especialmente para esta finalidade em assembleia geral extraordinária.

c) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros destituídos da forma (b) deste artigo.

d) Deliberar sobre os demais assuntos constantes na "ordem do dia".

Art. ° II° - A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria ou dois terços, no mínimo, dos associados, deliberando, sempre, assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. ° 12° - As assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com quinze dias mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com as obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de oito dias.

Art. ° 13° - A assembléia geral deliberará validamente com a presença pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo primeiro - A assembléia geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado presente ou representando.

Parágrafo segundo - Só poderá votar ou ser votado o sócio quite com a tesouraria.

Parágrafo terceiro - Os sócios beneméritos poderão participar das assembléias sem direito a voto, podendo opinar, sugerir e debater o "ordem do dia".

Art. ° 14° - Na falta de comparecimento a assembléia geral da maioria dos associados, haverá uma Segunda convocação uma hora após a primeira e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto no parágrafo 2 do artigo 13°.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. ° 15° - A diretoria, que é o órgão executivo, compõe-se de :

- a) presidente
- b) vice-presidente
- c) secretário
- d) tesoureiro
- e) diretor comunitário

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria é de três anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por assembléia geral.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros da diretoria, que substituem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir.

Parágrafo quarto - Subordinada diretamente à presidência da associação, funcionará a secretaria executiva, cujo titular, o secretário executivo, será escolhido pela diretoria, que lhe dará as atribuições.

Art. ° 16° - Compete ao presidente.

- a) Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- b) Constituir procurador(es) para a defesa dos interesses sociais.
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da diretoria da assembléia geral.
- d) Presidir as reuniões da diretoria e convocar as assembléias gerais.
- e) Designar o secretário executivo e fixar sua remuneração.

- f) Assinar os balanços anuais da associação, submetendo-se à apreciação da diretoria, logo após os relatórios de atividades administrativas e sociais, referentes ao exercício findo, para que possam ser levados, finalmente, à apreciação da assembléia geral.
- g) Realizar, conjuntamente com o tesoureiro, operações bancárias e comerciais.
- h) Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, contas bancárias.

Art. ° 17° - Compete ao vice-presidente substituir, provisoriamente, o presidente nas suas faltas e impedimentos e, definitivamente, em caso de sua vaga.

Parágrafo único - O presidente poderá designar missões especiais ao vice-presidente que agirá em seu nome, documentando de alguma forma esta designação.

Art. ° 18° - Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da associação e promover a escrituração da mesma.
- b) Apresentar ao presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da associação.
- c) Exercer, conjuntamente com o presidente as atribuições previstas na letra c do artigo 21°.
- d) Acumular os serviços de secretaria no caso de impedimento do secretário.

Art. ° 19° - Compete ao secretário executivo da associação, nomeado pelo presidente, o seguinte:

- a) Organizar todo o serviço interno da associação, dirigindo o respectivo expediente.
- b) Submeter ao presidente toda a organização da secretaria executiva, a contratação e dispensa dos servidores, bem como a fixação dos salários respectivos.

Art. ° 20° - Compete ao diretor comunitário:

- a) Acompanhar divulgações, com objetivo de atendimento exclusivo da comunidade.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. ° 21° - A receita da associação é composta de:

- a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados.
- b) Doação ou receita proveniente de terceiros.
- c) Outras receitas provenientes de prestação de serviços, inclusive para terceiros.
- d) Contribuição de sócios cooperados.
- e) Convênios com outras instituições.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. ° 22° - As infrações poderão ser punidas pela diretoria, com suspensão de direitos ou exclusão dos associados, garantindo ao associado amplo poder de defesa.

Parágrafo único - O associado poderá recorrer, com efeito, suspensivo, à assembléia geral dentro de sessenta dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida pela via postal, com registro de aviso de recebimento.

Art. ° 23° - A falta de pagamento das mensalidades, durante um semestre, causará suspensão dos direitos do associado.

Parágrafo único – A suspensão dos associados em débito com a associação não prejudica o direito desta de pleitear, pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

Art. ° 24° - No caso de falta de pagamento de contribuições, a suspensão do associado será automática.
Parágrafo único – Esta sanção não terá efeito do momento em que o associado satisfazer integralmente suas obrigações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. ° 25° - As reuniões da diretoria realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do presidente ou de dois diretores, e, das deliberações tomadas, lavrar-se a ata em seu livro próprio.

Art. ° 26° - Ato que importem em ônus à alienação de bens e imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticados pelo presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação de assembléia geral.

Art. ° 27° - O presente estatuto somente poderá ser modificado por assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. ° 28° - No caso de ser deliberada a extinção da associação por assembléia geral extraordinária, os bens da sociedade serão rateados entre os associados representativos da associação comunitária na proposta de seus filiados.

Art. ° 29° - Os associados não respondem nem responderão pelas obrigações da associação.

Art. ° 30° - O presidente, o vice-presidente e os diretores não serão remunerados, mas terão ressarcido suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. ° 31° - Fica instituído um conselho comunitário de até cinco representantes com fins sociais, designados pela diretoria da associação, que lhes definirá as atribuições observadas na legislação vigente.

Art. ° 32° - O período de mandato dos membros do conselho será coincidente com a da diretoria.

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de Outubro de 1.999.-

ANDERSON WERNER CORREIA SCHNEIDER
SECRETÁRIO

ADROALDO AUGUSTO SCHNEIDER
PRÉSIDENTE

TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 484
85 6600-000 - Fone (046) 536-1343

Reconheço a(s) firma(s) Adroaldo Augusto Schneider
do que dou fé.
Dois Vizinhas 20 MAR. 2000 Paraná

TEREZINHA COLETTI de Godoy - Tabeliã
 VENILTON ANTONIO COLETTI - Tab. Substituto
 Izolde S. C. G. COLETTI - Aux. Juramentada
 NOELI R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

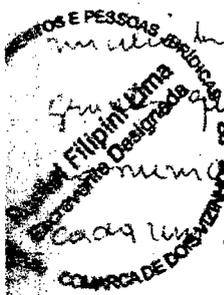
TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 484
85 6600-000 - Fone (046) 536-1343

Reconheço a(s) firma(s) Anderson Werner Correia Schneider
do que dou fé.
Dois Vizinhas 20 MAR. 2000 Paraná

TEREZINHA COLETTI de Godoy - Tabeliã
 VENILTON ANTONIO COLETTI - Tab. Substituto
 Izolde S. C. G. COLETTI - Aux. Juramentada
 NOELI R. T. GAVASSO - Aux. Juramentada

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANÁ
AO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DISTRITO - SEDE
Registrado sob nº 312/2000
Dois Vizinhas 12 ABR. 2000 PR
João Cimmar Magnabosco
- DISTRIBUIDOR -

Ata de Assembleia Geral Ordinária eleição e posse da diretoria e posse da Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu (Paraná).
 Aos quinze dias (15) de mês de Outubro de dois mil e dezessete (2017) na sede da Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, esta de de Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária dando quorum na primeira votação em cumprimento a convocação feita pelo estat. pelo p. seguinte. Dê-se início a Assembleia Geral Ordinária para tratar dos assuntos que seguem: Eleição e posse da diretoria da Associação, para o período de dezesseis de outubro de dois mil e dezessete a vinte de (20) Outubro de dois mil e vinte (2020) período de três anos em cumprimento ao artigo (15) décimo quinto, parágrafo I primeiro do Estatuto da entidade, lotado social. O presidente em exercício sr. Adivaldo Augusto Schneider, usou da palavra para agradecer e deu aberta o início da Assembleia a presença do sr. João Adair Raizer o qual agradeceu a oportunidade e disse que está fazendo seu trabalho o melhor que pode e agradeceu aos presentes e deu a palavra ao sr. Anderson Werner Schneider secretário da entidade quem que está agradeceu aos presentes que registrou um voto para eleição, dirigiu a palavra aos presentes ficou integrada dessa forma.
 Presidente: Adivaldo Augusto Schneider, brasileiro, casado, engenheiro civil CPF 146.991.929-04, residente e domiciliado na rua Rio Grande do Sul, 489 Centro na cidade de Cruzeiro do Iguaçu. Vice-presidente Anderson Werner Schneider, brasileiro, solteiro, CPF 628.963.909-36, residente e domiciliado na rua Constantino Mazzamora, 479 em Cruzeiro do Iguaçu, centro estado de Paraná. Secretária - Laura Roselin Truamontin, divorciada, residente e domiciliada na rua de Cruzeiro, centro CPF. 018.741.429-71 de Cruzeiro do Iguaçu, Paraná. Diretor comunitário Marcos Alberto Lapinski, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 606.430.039-08, residente e domiciliado em Cruzeiro do Iguaçu, interior no estado de Paraná e - Tesoureiro João Adair Raizer, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua vinte e seis de Abril s/nº CPF. 283.812.119-72. Todos os integrantes qualificados, maiores, responsáveis, residentes do município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná. Após eleição, cada um dos diretores reeleitos para mais um mandato de três anos - Se



comprometeu a realizar seus deveres com total competência e responsabilidade. Em seguida com harmonia e descontração o presidente releu a palavra e agradeceu novamente aos presentes, convidando todos a saírem com afeição para todos cada vez mais e fortalecer a associação e seus associados. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão, o qual eu como secretário soube posteriormente pelo presidente e demais membros da diretoria.

Cruzeiro dos Sul, 19 de Outubro de 2017.

Adivaldo Augusto Schneider
Adivaldo Augusto Schneider
Presidente

Anderson Wagner Carreira Schneider
Anderson Wagner Carreira Schneider
Vice-presidente

Robson B. Tramentin
Robson B. Tramentin
diretor comunitario

João Adair Raizer
João Adair Raizer
Treasureiro

Laura Bordin Tramentin
Laura Bordin Tramentin
Secretaria



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0035532 - REGISTRO Nº 0033914
LIVRO B-181 - FOLHA 034/034
Três Vizinhos (PR), 21 de Fevereiro de 2018
Rosinei Filipini Lima - Escrevente Designada

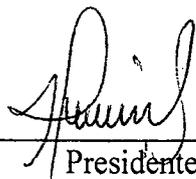
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Poder Judiciário
Ricardo Luiz Piva
Rosinei Filipini Lima
Tamayara Christina Leiras
Av. Prefeito Gêni Barchallo Mostagner, 418 - Sala 02 - Centro Norte
CEP 8.560-030 - Dois Vizinhos - PR Fone/Fax: 46. 3536-2769
CNPJ 78.103.462/0001-71

Ata de Assembleia geral ordinária

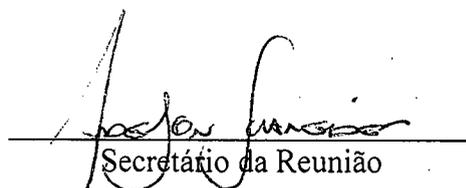
Aos 9 dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (2019), neste Município de Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, reuniram-se os membros da diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu (ACCACI), o presidente Sr Adroaldo Augusto Schneider, o vice presidente sr Anderson Werner Correia, tesoureiro Sr João Adair Raizer e a secretária Laura Bordin Tramontin em reunião para a substituição do cargo de presidente e homologação do Conselho Comunitário da Emissora.

Assumindo a presidência dos trabalhos o Senhor Presidente Adroaldo Augusto Schneider apresentou a proposta de substituição dos cargos em conformidade com Artigo nº 00/0000 do estatuto em vigor onde foi homologado a renúncia do presidente Adroaldo A Schneider, por motivos de foro íntimo, fazendo-se necessária a substituição do cargo. No Uso de suas atribuições legais a diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu indicou a Sra Nelci Correa Schneider, casada, pedagoga, RG 1.345.528-0 SSP PR, CPF 319888229-04 residente e domiciliada neste município de Cruzeiro do Iguaçu na Rua Rio grande do Sul, nº 484, Centro, CEP 85598-000, passando a exercer o cargo de presidente da Diretoria da A.C.C.A.C.I. Sendo lido e discutida a adequação da ocupação dos cargos e estando todos em conformidade com o estatuto, sendo devidamente examinada, a propositura foi aprovada por unanimidade.

A Associação Comunitária Cultural e Artística passa a ter a seguinte composição: Presidente: Nelci Correa Schneider, RG 1.345.528-0, CPF 319.888.229-04, Rua Rio Grande do Sul, 484 Centro Cruzeiro do Iguaçu Cep 85598-000; Vice-Presidente: Anderson Werner Correa S, RG 7053178-0, CPF 028.963.909-36 Rua Constantino Mezzomo 479, centro, Cruzeiro do Iguaçu – PR Cep 85598-000; Secretário: Laura Bordim Tramontim, RG 7175850-8, Estrada saída para Boa Esperança do Iguaçu, S/N Cruzeiro do Iguaçu – Pr Cep 85598-000 Tesoureiro ; João Adair Raizer RG 157846-44, CPF 283.812.119-72, Avenida 26 de Abril S/n Centro, Cruzeiro do Iguaçu Pr Cep 85598-000. Diretor de Operações: Marcos Alberto Capellesso, RG 8163631-1, CPF 006430039-08. Logo Após a propositura ser aceita, o presidente no uso de suas atribuições dando sequência a ordem do dia, apresentou os membros do conselho comunitário da Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, Sr Leonir Antonio Gelhen, RG 607392749-53 CPF 6.799.708-85 representando a Escola Estadual Arnaldo Busato (CEDAB), Sra Rosa Weber da Silva RG 5677066-6 CPF 609862209-49 representando o Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu, Sra Neusa Felicetti Guyss RG 4328521-1 CPF 645865379-49 representando a Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, Sr José bertoldo RG 4194704-7 CPF 580895949-72 representando a Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Cruzeiro do Iguaçu e por fim o Sr Vando Vitor Soares Almeida RG 719161-70 CPF 2235989-14 representando a Escola Municipal de Foz do Chopim. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião e recomendou que se lavrasse essa ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Anderson Werner, Secretário da reunião a assino.



Presidente



Secretário da Reunião



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000025

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PARECER JURÍDICO nº. 09/2020 - INEXIGIBILIDADE

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Possibilidade de contratação mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento, por Inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM, a fim de prestar serviços relevantes em comunicação em nosso município, promovendo a cultura, entretenimento e informação a população do município.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado para análise e posterior parecer jurídico sobre a legalidade e possibilidade de efetuar a contratação mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento, por Inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM, a fim de prestar serviços relevantes em comunicação em nosso município, promovendo a cultura, entretenimento e informação a população do município.

Sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a presente solicitação, verifica-se que a regra geral para todas as compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações a serem realizadas pelo Administração Pública devem ser precedidas de licitação, o que inclui a contratação de serviços, ressalvada as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, que de igual turno devem ser precedida de processo legal de dispensa ou inexigibilidade, nos termos da lei de licitação, Lei 8.666/1.993.



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

A Lei 8.666/93 dispôs em seu artigo 25 sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que é a exceção a regra, devendo estar perfeitamente configurada dentro o disposto no artigo 25 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), para que possa ser realizada.

Vislumbra-se ainda que foi editada a Lei 13.019/2.014 que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (...).

Haja vista que o presente caso trazido a estudo em nosso entendimento não guarda consonância com as hipóteses de inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em se tratando de formalização de parceria voluntária com ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM, com a qual o Município de Cruzeiro do Iguaçu visa parceria, assim se tratando de parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco é caso de aplicação da Lei 13.019/2014.

Assim, cumpre analisar a possibilidade de seu cabimento.

Desse modo, tendo em vista o objeto da contratação, entende este Procurador que poderá ser dispensado e/ou inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata da única rádio comunitária estabelecida no Município caracterizando assim a inviabilidade de competição, e isto se dá quando o interesse público somente possa ser atendido por uma única entidade específica:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda quanto ao tema já se posicionou o TCE/PR pela possibilidade de contratação de rádio comunitária, mediante termo de fomento:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

PROCOLO Nº: 789893/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO
ASSUNTO: CONSULTA
PARECER: 121/19

Consulta. Município de Marilândia do Sul. Transferência voluntária de recursos, a título de fomento, para entidades concessionárias de serviços de radiodifusão comunitária. Possibilidade. Objeto deverá contemplar atividades de interesse público e não poderá caracterizar indevida interferência na autonomia da rádio. Necessidade de observância da Resolução nº 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 13.019/2014. Pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela expedição de resposta nos termos consignados no parecer ministerial.

(...)

Os serviços de radiodifusão comunitária, disciplinados pela Lei nº 9.612/1998, são prestados exclusivamente por “fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço”, operados em baixa potência e cobertura restrita (art. 1º), limitada à abrangência da comunidade ou vila (art. 1º, §2º). O objetivo dos serviços e seus princípios reitores estão elencados nos artigos 3º e 4º, a seguir transcritos:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

É inegável, portanto, que o regime jurídico das rádios comunitárias a elas atribui robusto interesse público, que não se vincula a qualquer ideologia



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Firme em tais premissas, a conclusão a que se chega é a de que inexistente óbice legal ao repasse de recursos públicos às rádios comunitárias, a título de fomento. Pelo contrário, da análise de seu regramento legal verifica-se que as atividades desenvolvidas pelas emissoras possuem notável interesse público a justificar o incentivo, inclusive financeiro, por parte do Poder Público. Essa conclusão é reforçada pelos precedentes suscitados pela APRACOM e pelo parecer do Consultante, que demonstram que **outros Tribunais de Contas já avalizaram a possibilidade jurídica de formalização de convênios com rádios comunitárias (TCE/MG, TCE/GO e TCE/MT).**

A título ilustrativo, veja-se o entendimento firmado pelo TCE/MT no processo 231169/2017:

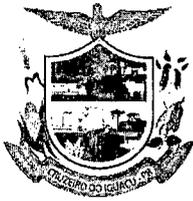
1) é lícito ao ente público municipal conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que explorem o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei 9.612/98; 2) a subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com previsão no orçamento público, ou em seus créditos adicionais; 3) o apoio cultural deverá ser formalizado por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, obedecendo as regras dispostas no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução, e com valor, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição, e sobretudo, justificado; 4) caso exista na localidade mais de uma rádio comunitária, o Poder Público deverá fazer o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei, garantindo igualdade de condições às interessadas; 5) a rádio comunitária não pode ser considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da administração; e, 6) deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos ao órgão concedente, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela resposta nos seguintes termos:

1) é lícita a transferência voluntária de recursos financeiros pela Administração Pública a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social, desde que elas estejam regularmente cadastradas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidades concessionárias de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei nº 9.612/1998.

2) A transferência dos recursos e a prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas desta Corte, no art. 16 da Lei nº 4.320/1964, além dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014. Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público (art. 2º, XII, e art. 23 e seguintes, todos da Lei nº 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de edital de credenciamento, quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos.

Assim, sendo inviável a competição, e ainda tratando-se da única entidade, em razão da inviabilidade de competição e ou exclusividade, poderá ser contratado diretamente nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2004, mediante a inexigibilidade do chamamento público para celebração do Termo de Fomento com



a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – RÁDIO COMUNITÁRIA IGUAÇU FM.

Outrossim, a inexigibilidade do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário exigir da referida entidade os demais requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

000030



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria;~~

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

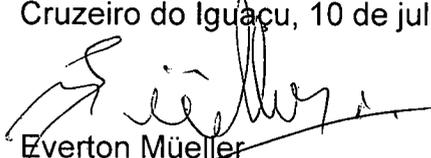


Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entendo que a contratação no caso em tela poderá ser efetuado pela inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2004, mediante celebração de Termo de Fomento deste que a entidade a ser contratada/beneficiada cumpra com os requisitos legais acima expostos.

Este é entendimento jurídico.

É o parecer, de cunho meramente opinativo, que submeto a
Apreciação Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 10 de julho de 2.020.



Everton Müller
OAB/PR 32.886

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.****PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº - 009/2020****DATA – 15 de julho de 2020****OBJETO:** Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.**VALOR CONTRATADO –** Valor mensal de **R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total de **R\$:62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta inexigibilidade correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 Manutenção das Ações Administrativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.**EMPRESA CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM , inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47 com sede à Rua Paraná , S/N , centro Cruzeiro do Iguaçu - PR.**CONTRATANTE:** Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.**RAZÃO DA ESCOLHA:** O objeto do presente termo visa à Contratação da Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento. A associação é a entidade mantedora da rádio comunitária Iguaçu FM e presta serviços relevantes em comunicação em nosso município, promovendo a cultura, o entretenimento e informação a população do município.

O objetivo na celebração deste termo é disponibilizar mais uma ferramenta para divulgar as ações de interesse público do poder executivo junto à população cruzeirense.

A associação Cultural poderá apenas fazer uso do recurso repassado para realizar o pagamento de despesas com energia elétrica, telefone, internet, manutenção de equipamentos de informática e estúdio e pagamentos de taxas do Ecad, conforme plano de trabalho apresentado.

Deverá ser realizado uma prestação de contas mensal referente a aplicação dos valores e em caso de sobras de recursos, estes deverão ser devolvidos aos erário municipal.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

SANDRO PAULO BORTONCELLO
Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO Nº 009/2020

Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020**, de 15 de julho de 2020, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, o **Dilmar Turmina**, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo 25.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 15 de julho de 2022

VALOR CONTRATADO – Valor mensal de **R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total de **R\$:62.880,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)**.

OBJETO: Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47 com sede à R Paraná, S/N, Centro Cruzeiro do Iguaçu - PR.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de julho de 2020

Dilmar Turmina
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 009/2020

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM , inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47 com sede à R Paraná , S/N , Centro Cruzeiro do Iguaçu - PR.
OBJETO:	Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.
VALOR TOTAL:	Valor mensal de R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais) , perfazendo o valor total de R\$:62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais) .
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO:	03 - Secretaria Municipal de Administração 001 - Fundo Municipal de Administração 4.122.0003.2008 - media e alta complexidade hospitalar e ambulatorial 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de julho de 2020

SANDRO PAULO BORTONCELLO
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

**HOMOLOGO E ADJUDICO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020**

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 009/2020, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47, com o Valor mensal de **R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total de **R\$:62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**. Cruzeiro do Iguaçu, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


Dilmar Turmina
Prefeito

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CRUZEIRO DO IGUAÇU
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	93
Descrição do Objeto*	Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.
Forma de Avaliação	Selecionar
Dotação Orçamentária*	0300104122000320083390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	62.880,00
Data Publicação Termo ratificação	15/07/2020

Confirmar

CPF: 24172022987 (Logout)

CPF: 24172022987

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) AVISO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de persianas em blackout tipo painel, devidamente instalada para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 31/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 31/07/2020.

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bll.org.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 17 de julho de 2020.

JOSE NILTON DE SOUZA

Pregoeiro

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) AVISO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de testes rápidos para COVID-19 com detecção de anticorpos IgM/IgG, com registro na ANVISA e ainda que possua a devida validação pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde(INCQS).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 03/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 03/08/2020.

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e www.bll.org.br demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000; e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 17 de julho de 2020.

JOSE NILTON DE SOUZA

Pregoeiro

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2020, referente à Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para manutenção e peças para veículos da linha pesada, conforme descrito no Anexo I do edital.

Declarando vencedora a empresa: C M MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME vencedora dos lotes 01 e 02 perfazendo um valor total de R\$:60.200,00(sessenta mil e duzentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

DILMAR TURMINA

PREFEITO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº-009/2020

DATA – 15 de julho de 2020

OBJETO: Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.

VALOR CONTRATADO – Valor mensal de R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$:62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta inexigibilidade correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03–Secretaria Municipal de Administração 03.01–Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 Manutenção das Ações Administrativas

3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM , inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47 com sede à Rua Paraná , S/N , centro Cruzeiro do Iguaçu–PR.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu–Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: O objeto do presente termo visa à Contratação da Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento. A associação é a entidade mantedora da rádio comunitária Iguaçu FM e presta serviços relevantes em comunicação em nosso município, promovendo a cultura, o entretenimento e informação a população do município.

O objetivo na celebração deste termo é disponibilizar mais uma ferramenta para divulgar as ações de interesse público do poder executivo junto à população cruzeirense.

A associação Cultural poderá apenas fazer uso do recurso repassado para realizar o pagamento de despesas com energia elétrica, telefone, internet, manutenção de equipamentos de informática e estúdio e pagamentos de taxas do Ecad, conforme plano de trabalho apresentado.

Deverá ser realizado uma prestação de contas mensal referente a aplicação dos valores e em caso de sobras de recursos, estes deverão ser devolvidos ao erário municipal.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses.

SANDRO PAULO BORTONCELLO

Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO Nº 009/2020

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020, de 15 de julho de 2020, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, o Dilmar Turmina, Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu, RATIFICA o procedimento tomado pela Secretaria Municipal de Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo 25.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 15 de julho de 2022

VALOR CONTRATADO – Valor mensal de R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$: 62.880,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

OBJETO: Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM , inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47 com sede à R Paraná , S/N , Centro Cruzeiro do Iguaçu–PR.

CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu–Paraná.

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de julho de 2020

Dilmar Turmina

Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 009/2020

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–PR
	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM , inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47 com sede à R Paraná , S/N , Centro Cruzeiro do Iguaçu–PR.
OBJETO:	Contratação de Associação Cultural e Artística do Município de Cruzeiro do Iguaçu mediante transferência voluntária de recursos a título de fomento.
VALOR TOTAL:	Valor mensal de R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$: 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO:	03–Secretaria Municipal de Administração 001–Fundo Municipal de Administração 4.122.0003.2008–media e alta complexidade hospitalar e ambulatorial 3.3.90.39.00.00–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

Cruzeiro do Iguaçu, 15 de julho de 2020

SANDRO PAULO BORTONCELLO

Comissão de Licitação

HOMOLOGO E ADJUDICO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 009/2020, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–RADIO COMUNITARIA IGUAÇU FM , inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.287/0001-47, com o Valor mensal de R\$: 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$: 62.880,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais). Cruzeiro do Iguaçu, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Dilmar Turmina

Prefeito

Ced338772